



PROCESSO N.º 2224/12

PROTOCOLO N.º 11.632.288-9

PARECER CEE/CEMEP N.º 189/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SUED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação da manutenção da nomenclatura do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, localizado no município de Manoel Ribas.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2670/12-SEED/SUED de 27/11/12, às fls. 02, encaminha o protocolado referente à solicitação da manutenção da nomenclatura do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, localizado no município de Manoel Ribas e argumenta.

A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com o MEC/FNDE, celebrou convênio sob n.º 700228/2008, e os recursos provenientes desse convênio, são destinados à construção de vários Centros Estaduais de Educação Profissional, distribuídos no Estado do Paraná.

O Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, que se encontra em fase final de construção, (com previsão para a conclusão da obra no início do ano de 2013), já foi criado pela Resolução n.º 4288/12, anexa, e os protocolados desse CEEP referente ao credenciamento para a oferta da Educação Profissional e à autorização de cursos técnicos, já estão em análise para serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

Além do atendimento à comunidade da região, a instituição também fará resgate histórico no tocante à população indígena paranaense, oportunizando não apenas a Formação de Docentes, com desenvolvimento curricular na pedagogia da alternância, possibilitando o não afastamento do convívio na comunidade bem como dos laços étnicos por parte do discente indígena.

De acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º, da Deliberação n.º 09/06-CEE: “Os estabelecimentos com características específicas poderão utilizar denominações próprias desde que previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação”.

Portanto, não obstante a oferta do Curso de Formação de Docentes, esta Secretaria de Estado da Educação solicita ao Conselho Estadual de Educação que o nome da Instituição autorizada possa permanecer como Centro Estadual de Educação Profissional, para atendimento ao disposto no convênio e à necessidade de oferta do curso retromencionado.



PROCESSO N.º 2224/12

2. Mérito

Trata-se do pleito da SEED/SUED que requer a manutenção da nomenclatura da instituição de ensino Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, localizado no município de Manoel Ribas, criado pela Resolução Secretarial n.º 4288/12 de 10/07/12, uma vez que também será ofertado o Curso de Formação de Docentes e com essa oferta irá descaracterizar a nomenclatura atual.

A Secretaria de Estado da Educação salienta sobre a importância da manutenção dessa nomenclatura, pois celebrou o Convênio n.º 700228/2008 com o MEC/FNDE e para a continuidade desse Convênio é necessário a permanência da nomenclatura Centro Estadual de Educação Profissional, condição *Sine qua non*, conforme observa-se no PAR – Plano de Ações Articuladas.

A base normativa para resposta à solicitação será nas Deliberações n.º 03/98-CEE e 09/06-CEE/PR, as quais disciplinam sobre a matéria.

A Deliberação n.º 03/98-CEE/PR que regulamenta o uso das denominações genéricas, na conformidade dos cursos ministrados nas instituições de ensino da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, em seu art. 2º e seus incisos e parágrafo único, expressa:

Art. 2.º – As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

I – Creche - [...];

II – Pré – Escola - [...];

III – Centro de Educação Infantil – [...];

IV – Escola - [...];

V – Colégio – a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não; (negritei)

VI – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - [...];

VII – Centro de Educação Profissional – à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional; (negritei)

VIII – Escola de Educação Especial - [...].

Parágrafo Único – As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação. (negritei)

A Deliberação n.º 09/06-CEE cujo assunto são as normas complementares à Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio, dispõe:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação define para o Sistema Estadual de Ensino, normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N.º 2224/12

Art. 2º O estabelecimento de ensino que ofertar exclusivamente Educação Profissional Técnica de Nível Médio será denominado Centro de Educação Profissional

§ 1º Quando se tratar de estabelecimento mantido pelo poder público, o designativo que o identifica (municipal ou estadual) deverá vir logo após o termo Centro.

§ 2º Os estabelecimentos com características específicas poderão utilizar denominações próprias desde que previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná. (negritei)

Assim, este Colegiado entende que se trata de situação com especificidade que merece acatamento do pedido, não prejudicando e nem exorbitando à norma vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por recebido o protocolado e acatado o pedido de permanência da nomenclatura Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, no município de Manoel Ribas, com fulcro no parágrafo único, art. 2º da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR e no parágrafo único, art. 2º da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Devolva-se o protocolado à SEED/SUED.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE